



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 176//2021

Santiago, RS, 15 de março de 2021.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 005/2021**, que **“DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE JUROS E ANISTIA DE MULTAS DE DÍVIDAS VENCIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS E PRORROGA O VENCIMENTO DAS DÍVIDAS VINCENDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS PELO PERÍODO QUE PERDURAR A BANDEIRA PRETA NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E DA PROLIFERAÇÃO DA COVID-19 EM ÂMBITO LOCAL”**.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**CLÁUDIO BATISTA MANZONI**

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 005/2021**

**“DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE JUROS E ANISTIA DE MULTAS DE DÍVIDAS PARCELADAS TRIBUTÁRIAS E NÃO-TRIBUTÁRIAS VENCIDAS DURANTE PERÍODO QUE PERDURAR A BANDEIRA PRETA NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder 100 % (cem por cento) de remissão dos juros e anistia de multas a contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal de débitos parcelados vencidos e não pagos a partir do dia 26/02/2021, data na qual foram determinadas medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta para todo o território estadual, até a data da publicação desta lei, referentes aos tributos objeto de parcelamento de dívida ativa tributária e não-tributária.*

*Parágrafo Único. A concessão de remissão de juros e anistia de multas não impede a incidência da correção monetária das dívidas.*

*Art. 2º - Com relação aos parcelamentos de dívida ativa tributária e não-tributária vincendos a partir da publicação desta lei, ficam suspensos os prazos de vencimentos dos mesmos até 15 dias após o término das medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, que é estipulada através de Decreto do Governador do Estado do Rio Grande do Sul.*

*Parágrafo Único. A suspensão dos prazos de vencimentos descritos no caput, no qual não incide juros e multas, não impede a incidência da correção monetária das dívidas.*

*Art. 3º - As novas datas de pagamento serão fixadas por Decreto do Poder Executivo.*

*Art. 4º - No caso do Município de Santiago estiver adotando procedimentos inerentes à Bandeira Preta, fica autorizado o Poder Executivo a suspender prazos de vencimentos de dívida ativa parcelada tributária e não-tributária através de Decreto.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 5º - A suspensão dos prazos de que trata esta Lei não interrompe a decadência ou a prescrição.*

*Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo expedir normas complementares às disposições desta Lei.*

*Art. 7º - Esta Lei possui vigência na data da sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, MARÇO DE 2021.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 005/2021*

**“DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE JUROS E ANISTIA DE MULTAS DE DÍVIDAS PARCELADAS TRIBUTÁRIAS E NÃO-TRIBUTÁRIAS VENCIDAS DURANTE PERÍODO QUE PERDURAR A BANDEIRA PRETA NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:*

*O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente conceder remissão de Juros e anistia de multas de contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal de débitos parcelados vencidos e não pagos a partir do dia 26/02/2021, até a publicação desta lei, bem como suspender o vencimento de créditos tributários e não-tributários já parcelados vincendos durante a decretação de Bandeira Preta.*

*Justifica-se tal apelo, com o fato da pandemia originada pelo Coronavírus (Covid-19), ter provocado grave crise financeira, impactando sobremaneira a economia em seus mais diversos âmbitos. Uma das implicações de tal circunstância reside na dificuldade dos contribuintes efetuarem os pagamentos dos tributos junto à Prefeitura, lotéricas e bancos, caso não tenham acesso ao serviço digital de pagamento disponibilizado junto ao site da Prefeitura Municipal de Santiago, bem como medida para evitar aglomerações em filas.*

*Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 15 DE MARÇO DE 2021.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal



### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**


*Art. 16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000*

*Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de Prorrogação de Prazo para arrecadação dos Tributos Municipais, em cumprimento ao disposto no Art. 16, § 4º inciso I da LC 101/2000.*

#### **I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

	2021	2022	2023
	1º ano	2º ano	3º ano
<i>Impostos e Taxas</i>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	0,00	0,00	0,00
<i>Mecanismo de Compensação</i>	<i>Não há mecanismo de compensação, juros e multas apesar de previstos no Orçamento Municipal, não irão interferir na execução orçamentária.</i>		

*Santiago, 12 de março de 2021.*



**MARCIA LUCIANI DOS SANTOS**  
Contadora  
CRC/RS: 067.811-0/0